



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------|--------|
| data<br><b>12/12/2012</b>                                                                                                                                                                                                          | proposição<br><b>Medida Provisória nº 595/2012</b> |        |        |
| autor<br><b>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)</b>                                                                                                                                                                              | nº do prontuário<br><b>54337</b>                   |        |        |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |                                                    |        |        |
| Página<br><b>01/01</b>                                                                                                                                                                                                             | Parágrafo                                          | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA ADITIVA

Adicione-se Parágrafo Único ao artigo 27, da Medida Provisória nº 595/2012, com a seguinte redação:

Art.

27.....

“Parágrafo Único. O Poder Executivo baixará regulamento, dentro de sessenta dias, disciplinando a aplicação e o cumprimento total da Convenção nº 137 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil, em 12 de agosto de 1994, ouvindo as representações dos trabalhadores conforme dispõe referido Tratado Internacional”.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil deve honrar seu compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela foi subscrita pelo nosso país em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º do citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu. Ou se cumpre ou se denuncia tal Convenção !!!

Ressalte-se, ainda, que a última decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 466.343 / SP), sobre paridade de Tratado internacional, firmou entendimento que o mesmo é internalizado no ordenamento jurídico nacional com característica “supralegal” (fica entre a lei ordinária e a Constituição Federal). A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Deputado Federal - São Paulo

Recebido em 12.12.2012 às 16h35  
Valéria / Mat. 46957